

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,
republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de
4 de março.

Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social denominado Lar Atitude e Gratidão

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado Lar Atitude e Gratidão, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Centro de dia ;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Atitude & Gratidão, Sociedade Unipessoal, Lda. , com o NISS 25136553794 ;
- está instalado em Rua Capitão Salgueiro Maia, n.º 61, Rio Tinto, Gondomar.

artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março
artigo 40.º, n.º 1, alínea b),
e n.º 3, do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de março

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 01/2017, de 5 de janeiro de 2017, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.º, alínea b), do
Código Penal



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

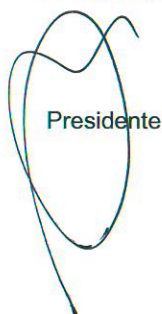
Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Lisboa, 5 de janeiro de 2017

*artigo 40.º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.º e 357.º do
Código Penal*

Rui Fiolhais



Presidente